



al
Souza

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Termo de Protocolo e Autuação

PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL N° 042/2025

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 031/2025

PROTOCOLO N° 004894/2025

EMENTA: "Autoriza doação, com encargos, de imóvel ao Estado do Espírito Santo, para construção das unidades administrativas integradas do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal (IDAF) e do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural (INCAPER), e dá outras providências."

AUTOR: Executivo.

Nesta data, por determinação da Diretoria Administrativa Legislativa, procedo à autuação do **Processo Legislativo** de número **042/2025**, contendo **06** folhas, incluindo este termo, e para constar lavrei este Termo de Autuação.

Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES, 19 de Agosto de 2025.

Souza
Carolina Orequio de Souza
Assistente Administrativo

03
03/08/2025

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM N° 031 /2025, DE 19 DE AGOSTO DE 2025

Senhor Presidente,

Nobres Parlamentares,

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei que autoriza a doação, com encargos, de imóvel ao Estado do Espírito Santo**, para a instalação de unidades administrativas integradas do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal – IDAF e do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural – INCAPER.

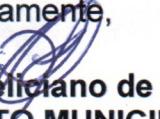
A proposta se justifica diante da necessidade de reestruturação dos referidos escritórios, atualmente funcionando em imóvel disponibilizado pela Municipalidade, que também abriga a Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca – SEMDAP. Registre-se que, conforme informações do Governo do Estado do Espírito Santo, não há, no Município de Presidente Kennedy, terreno de propriedade estadual disponível para tal finalidade. Todavia, já existe projeto prevendo a construção das novas sedes, carecendo apenas da disponibilidade de imóvel para viabilizar a execução.

O imóvel descrito no projeto integra área maior pertencente ao Município e a doação será feita **com encargos**, estabelecendo prazos para o início das edificações e início do funcionamento dos serviços, além de cláusula de reversão automática em caso de descumprimento, de modo a resguardar o interesse público e a segurança patrimonial do ente municipal.

A iniciativa resulta de tratativas institucionais entre o Município e o Estado, visando ampliar a infraestrutura pública destinada ao atendimento dos produtores rurais, fortalecer as atividades agropecuárias e de extensão rural e melhorar os serviços de fiscalização, assistência técnica e apoio ao desenvolvimento econômico local.

Diante da relevância do objeto, submeto a presente proposta à apreciação dessa honrosa Casa Legislativa, certo de que sua aprovação representará investimento significativo na estruturação de serviços públicos voltados à agricultura e à defesa agropecuária em nosso Município.

Atenciosamente,


Fabio Feliciano de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL INTERINO

04
Assuja

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. 042./2025

AUTORIZA DOAÇÃO, COM ENCARGOS, DE IMÓVEL AO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA CONSTRUÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS INTEGRADAS DO INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL (IDAF) E DO INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL (INCAPER), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado do Espírito Santo, uma área de terreno urbano medindo 15 metros de frente, igual medida nos fundos, por 32,48 metros na lateral direita e 31,10 metros na lateral esquerda, com área total de 474,00 m² (quatrocentos e setenta e quatro metros quadrados), confrontando-se frente com a Avenida Orestes Baiense, fundos e lado direito com o Município de Presidente Kennedy, e lado esquerdo com a Verde Areia Minerações, situado na Avenida Orestes Baiense, com as seguintes coordenadas: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V03, de coordenadas N 7.665.767,24 m e E 286.305,28 m, situado no limite com Município de Presidente Kennedy, MAT. 13.420; deste, segue com azimute de 90°39'00" e distância de 15,00 m, confrontando neste trecho com Município de Presidente Kennedy, MAT. 13.420, até o vértice V02, de coordenadas N 7.665.767,07 m e E 286.320,27 m; deste, segue com azimute de 182°52'00" e distância de 31,10 m, confrontando neste trecho com Verde Areia Minerações Ltda. ME, MAT. 5223, até o vértice V04A, de coordenadas N 7.665.736,01 m e E 286.318,72 m; deste, segue com azimute de 265°21'29" e distância de 15,00 m, confrontando neste trecho com Av. Orestes Baiense, até o vértice V04, de coordenadas N 7.665.734,79 m e E 286.303,77 m; deste, segue com azimute de 2°39'08" e distância de 32,48 m, confrontando neste trecho com Município de Presidente Kennedy, MAT. 13.420, até o vértice V03, ponto inicial da descrição deste perímetro.

§ 1º. O imóvel descrito no *Caput* deste artigo refere-se parte de um imóvel maior que no seu todo mede 4.003,00m² matriculado sob o nº 13.420, Livro nº 2-B-Q, ficha 20, do Cartório de Registro Geral de Imóveis e anexos desta Comarca.

05
Dra. Japa

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º A área objeto da doação, descrita no *caput* deste artigo, será destinada exclusivamente à construção e ao funcionamento de unidades administrativas integradas do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal (IDAF) e do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural (INCAPER).

§ 3º A presente doação é feita com encargo de utilização exclusiva para a finalidade prevista no § 2º, compreendendo a obrigação de iniciar a implantação das edificações no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do termo de contrato de doação com encargos, e de mantê-las em funcionamento contínuo para o atendimento do interesse público vinculado.

§ 4º O descumprimento, total ou parcial, do encargo estabelecido nesta Lei, bem como a alteração da destinação do imóvel ensejará a reversão automática do bem ao patrimônio do Município de Presidente Kennedy, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas, mediante simples notificação administrativa, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais cabíveis.

§ 5º A cláusula de reversão prevista no § 4º deverá constar expressamente no termo de contrato de doação com encargos a ser celebrado entre o Município de Presidente Kennedy/ES e o Estado do Espírito Santo.

§ 6º. O Município não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou por qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual.

§ 7º. Para os fins propostos na presente lei, será de competência do Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER:

I - receber o bem doado, após a publicação do presente Termo de Doação;

II - adotar todas as providências necessárias para a lavratura da escritura pública de doação junto ao Cartório de Notas, promover o registro e o desmembramento da área doada no Cartório de Registro Geral de Imóveis desta Comarca, bem como adotar as providências cabíveis junto aos demais órgãos competentes, assumindo integralmente todas as obrigações fiscais, administrativas, financeiras e de qualquer outra natureza relacionadas ao imóvel e à sua destinação;

III – concluir as obras e assegurar o início do funcionamento das unidades previstas no prazo máximo de 5 (cinco) anos, contados da publicação do termo de contrato de doação com encargos, sob pena de reversão da doação;

IV – zelar pela guarda, manutenção e conservação do imóvel;

V – cumprir fielmente o encargo da doação e as demais obrigações decorrentes do termo de contrato de doação com encargos, sob pena de reversão.

06
dez

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 8º. Para o cumprimento da finalidade disposta no § 2º, fica autorizado ao Poder Executivo a desmembrar do imóvel descrito no §1º e doar ao Estado do Espírito Santo, o imóvel com a descrição de área disposta no *caput* deste artigo, competindo ao Donatário o cumprimento do disposto no §7º, inciso II desta lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 19 de agosto de 2025.


Fabio Feliciano de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL INTERINO



PROTOCOLO CÂMARA P.K.

Nº 004894/2025

19/08/2025 - 16:04:11

Prefeitura de P. Kennedy/ES

MENSAGEM Nº031/2025/PROJETO DE LEI Nº042/2025





07
8

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

REF. PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 042/2025

Acuso o recebimento do Projeto de Lei do Executivo n° 042/2025, protocolizado nesta Casa Legislativa em 19/08/2025.

Após leitura em Plenário na 27^a Sessão Ordinária a ser realizada no dia 26/08/2025, distribuir avulsos (por meio físico e/ou eletrônico) aos Vereadores do Poder Legislativo de Presidente Kennedy e encaminhar à Procuradoria Geral bem como às seguintes Comissões, para análise da matéria e emissão de Parecer:

- 1) Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação (art. 35, I);
- 2) Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas (art. 36, alínea “g”).

Presidente Kennedy, 20 de agosto de 2025.



Ulisses Matta De Araújo

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

ENCAMINHO o Projeto de Lei nº 042/2025, à Procuradoria Geral desta Casa de Leis, para emissão de parecer.

Presidente Kennedy – ES, 27 de agosto de 2025.

Por ser verdade, assino.

Stefane Barreto da Silva
Diretora Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

PARECER

PL 042/2025

ASSUNTO:

PL – Poder Legislativo. Projeto de Lei. Iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Doação de imóvel do Município para órgão do Estado. Doação com encargo. Requisitos. Análise da constitucionalidade. Comentários.

A Presidência da Câmara de Vereadores, na forma regimental, solicita-nos parecer jurídico acerca da constitucionalidade do Projeto de Lei, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir a titularidade de determinada propriedade, em doação, para o Estado do Espírito Santo, com o objetivo de construção de unidades administrativas integradas do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal – IDAF e do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER no Município.

O projeto segue documentado.

Os bens públicos são inalienáveis enquanto incluídos na categoria de bens de uso comum do povo ou enquanto tiverem afetação pública (ou seja, bens de uso especial). E, uma vez integrante do patrimônio disponível do Município como bem dominical é que se admite a sua alienação, e desde que observados os demais dispositivos legais autorizadores da regência.

A alienação dos bens públicos consiste na transferência da propriedade do bem, que pode ocorrer de forma remunerada ou gratuita, por meio de doação, permuta, venda, dação em pagamento, entre outros.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

10
11
12

Esse instrumento jurídico não podem ser utilizados de forma absoluta no regime dos bens públicos, já que estes, pertencendo à coletividade, daí a necessidade da supremacia, em vários aspectos, das regras de direito público.

A doação pode ser simples ou com encargo, sendo esta última a indicada para a hipótese vertente, considerando que será feita para a construção do prédio que abrigará o Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal – IDAF e o Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER em favor da coletividade. Quanto à exigência de licitação, esta é dispensada se a doação do bem tiver como destinatário órgão ou entidade da Administração Pública de outra esfera de Governo, em regime de colaboração.

Em geral, as alienações de bens imóveis do Município, em qualquer de suas modalidades, depende de autorização legislativa, devendo o Projeto de Lei, de iniciativa do Executivo, discriminá-lo, expor as razões de sua transferência, a forma jurídica como se dará a transferência do bem e a avaliação prévia, tudo em conformidade com o artigo 76 da Lei de Licitações nº 14.133/21, cujo teor transcrevemos:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - tratando-se de bens imóveis, inclusive os pertencentes às autarquias e às fundações, exigirá autorização legislativa e dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas "f", "g" e "h" deste inciso;

O Município pode promover a doação dos seus imóveis, desde que atendidos, imperiosamente, os 3 primeiros requisitos, quais sejam, existência de interesse público, avaliação prévia do bem e autorização legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

Logo, a demonstração do interesse público envolvido, tal qual a avaliação prévia, são requisitos imprescindíveis para a apreciação do projeto de lei que autoriza a doação, devendo os documentos pertinentes integrar o processo legislativo para possibilitar a perfeita compreensão e análise do mérito pelo Plenário.

No mais, essa Procuradoria perfila o entendimento de que a concessão do direito real de uso de imóvel público é, em princípio, mais vantajosa ao Município, porque, nesta hipótese, que pode ser gratuita ou onerosa, o Município continua sendo proprietário do bem, apenas concedendo o uso e a concessão fica condicionada à utilização do bem conforme à finalidade justificadora de sua realização, e se extingue, imediatamente, perante o desvio de finalidade, possibilitando a sua retomada sem a necessidade de ação judicial.

Por fim, a doação é negócio jurídico bilateral, que deve ser celebrada mediante escritura pública quando tiver por objeto bem imóvel, somente se tornando perfeita após a aceitação pelo donatário. Está disciplinada nos artigos 538 a 564 do Código Civil.

Assim, são elementos que caracterizam a doação: o *animus donandi*, a transferência de propriedade do bem em favor do donatário e a aceitação deste. A aceitação pode ser: 1- expressa, 2- tácita (manifestação indireta por atos compatíveis com a aceitação) ou 3- presumida. De acordo com art. 539 do Código Civil, na doação com encargos não se admite a aceitação presumida.

Como a pretendida doação ocorre com o encargo de construção do prédio que abrigará o Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal – IDAF e o Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER, inclusive sendo este o interesse público que motiva e justifica o ato, forçoso é concluir que a anuência ou aceitação expressa e inequívoca por parte do Estado é imprescindível.

Ante o exposto, feitas as devidas ressalvas, esclarecemos que o regular prosseguimento da propositura encontra-se condicionado a remessa pelo Executivo do laudo de avaliação do bem em questão, sem o que, os senhores vereadores não estarão munidos de dados suficientes para avaliação de mérito.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

É o parecer, s.m.j.

Presidente Kennedy em 26 de agosto de 2025



LEONARDO COSTA DA SILVA

Procurador Geral

OAB/ES 34.232 - Port. 721/2025



34

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS

LAUDO DE AVALIAÇÃO – GLEBA RURAL

Processo Nº 19698/2023

1. SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e Pesca.

2. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO

Obtenção do valor de mercado de área urbana localizada na Sede do Município, junto à Avenida Orestes Baiense, Perímetro Urbano da Sede do município de Presidente Kennedy, com área de 474,00 m², conforme Levantamento Topográfico, em anexo.

3. FINALIDADE

Conforme teor do presente processo, a respectiva secretaria citada acima fundamenta e justifica tal área de Interesse Público com a finalidade de Doação ao Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Espírito Santo – IDAF e ao Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural – INCAPER, para a Construção de uma nova Edificação.

4. PRINCÍPIOS E RESSALVAS

O Laudo atende as especificações e critérios estabelecidos pelas Normas de Avaliação, além das exigências impostas por Leis Federais, Estaduais e Municipais e foi elaborado com observância dos postulados constantes dos Códigos de Ética Profissional do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia e do Instituto de Engenharia Legal – IEL.

Na elaboração deste trabalho foram utilizados dados e informações assumidas como corretas, fornecidas por terceiros, na forma de entrevistas verbais e documentos, os quais incluem, o Registro de Imóveis de Presidente Kennedy, Secretaria Municipal de Fazenda, corretores locais, proprietários/posseiros de terrenos e lotes vizinhos, entre outros.

No melhor conhecimento e crédito desta Comissão, as análises, opiniões e conclusões expressadas no presente relatório, são baseadas em dados, diligências, pesquisas e levantamentos verdadeiros.

O relatório apresenta todas as condições limitativas impostas pelas metodologias adotadas, que afetam as análises, opiniões e conclusões contidas no mesmo, enquadrando-se o Laudo como Parecer Técnico de Engenharia de Avaliações e Perícias.

Partimos do pressuposto da inexistência de ônus ou gravames de qualquer natureza, judicial ou extrajudicial, atingindo o ativo objeto do trabalho em questão.

O presente trabalho foi desenvolvido unicamente para o uso do solicitante, visando o objetivo já descrito, não devendo, portanto, ser utilizado para outra finalidade que não a já mencionada.

Sidnei Chaves
Auditor Fiscal
Matrícula Nº 0848

Ruy Cândido Athayde
Engenheiro Civil
CREA 6134-D/ES

Rua Átila Vivacqua nº 79 – Centro – Presidente Kennedy – ES
C.E.P. 29.350-000 Telefax. : (28) 3535-1350
C.G.C. 27.165.703/0001-26

Jorge Barreto Ramos
Fiscal de Obras e Postura
Matrícula 2000



338

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS

5. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO / POSSEIRO:

Imóvel em Zona Urbana, Perímetro Urbano da Sede do Município, conforme mapas de Zoneamento disponíveis no PDM Municipal, “ZEU 03 – Zona de Expansão Urbana”, Levantamento Topográfico, cópias de documentos de titularidade em anexo, sendo:

Nome	CNPJ	Propriedade ou Posse	Registro	Área (m2)
Município de Presidente Kennedy	27.165.703/0001-26	Propriedade	Matrícula nº 13.420 Livro Nº 2-B-Q	474,00

6. PROCEDIMENTOS APLICADOS/AVALIAÇÃO

Para avaliação da geba, teremos como parâmetro inicial a tabela de Valor Venal para Cálculo de ITBI 2024 das áreas localizadas na Sede – Decreto Nº 133, de 10 de Dezembro de 2019 e Lei Complementar nº 33, de 27 de Dezembro de 2022.

Tal Decreto e Lei, trazem o Valor de R\$ 180,00/m² – “Final da Avenida Orestes Baiense, proximidades da Casa de Apoio – ZEU 03 – Zona de Expansão Urbana.

O município de Presidente Kennedy vive atualmente uma situação completamente adversa que influencia diretamente no mercado imobiliário, arrecadação municipal com abrupto aumento por recebimento de royalties do petróleo e divulgações na mídia de investimentos milionários pela Ferrous Ressource e o Porto Central, fatos que geraram uma valorização generalizada dos imóveis, porém por má gestão do município no passado, falta de execução de obras de infraestrutura e saneamento básico entre outras, como também envolvimento em Inquérito Policial junto a Polícia Federal, Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Justiça que nos anos de 2012 e 2019, provocaram também uma desvalorização destes imóveis.

A crise atual do País, desemprego e baixa movimentação produtiva, de vendas, agroindústria, covid-19, entre outros que forçam uma especulação imobiliária negativa.

A recente divulgação da Licença de Instalação do Porto Central, supressão vegetal, concedida pelo IEMA.

As recentes obras de Infraestrutura e Saneamento Básico, parte já executadas, parte com Certames Licitatórios em atual andamento e parte em fase de Elaboração de Projetos, no município.

Este vai e vem imobiliário dificulta e inviabilizam a utilização dos métodos de tratamentos de fatores, involutivo e evolutivo, definidos junto a NBR 14.653.

Com este valor de R\$ 180,00/m², aproxima-se do valor de mercado, atualmente nesta região, utilizaremos este valor para prosseguimento da avaliação.

Este é um valor tecnicamente avaliado onde considera as condições do local e a infraestrutura atual existente, e em construção, lembrando que nesta data o município está realizando várias pavimentações asfálticas próximas da área avalianda, este valor não leva em consideração especulações desordenadas e expectativas irreais comuns do mercado local. Tal valor inclusive poderia ser bem maior se houvesse no local um Parcelamento Regular do solo com registros parcelados e escrituras individuais de lotes.

Sidney Chaves
Auditor Fiscal
Matrícula N° 0848

Ruy Cardoso Athayde
Engenheiro Civil
CREA 6134-D/ES

residente Kennedy - ES
telefax: (28) 3535-1350
01-26 *Ass.*
Jorge Barreto Ramos
Fiscal de Obras e Postura



36

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPIRÍTO SANTO

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS

Vale ressaltar que este valor por metro quadrado se refere a esta área, Urbana em seu registro no Cartório de Registro Geral de Imóveis (RGI), se trata de propriedade legítima, como demonstra a Certidão em anexo.

Abaixo seguem principais dados:

- Área:
474,00 m²;

Confrontações:

Distâncias e coordenadas de Confrontações constantes do "MEMORIAL DESCRIPTIVO" TOPOGRÁFICO, em anexo.

A documentação de Titularidade (Certidão) também se encontra em anexo.

Assim, chegamos ao valor da avaliação da área, conforme abaixo:

Nome	CNPJ	Área (m ²)	Valor/m ² (R\$/m ²)	Valor da Área (R\$)
Município de Presidente Kennedy	27.165.703/0001-26	474,00	180,00	85.320,00

Oitenta e cinco mil trezentos e vinte reais.

Sugerimos para correção/atualização monetária do valor avaliado, caso aconteça um período de tempo entre 03/12/2024, data da presente avaliação, até a data (mês/ano) da efetiva doação, o Indexador índice IGP-M - (FGV), podendo ser encontrado no endereço eletrônico abaixo:
<http://drcalc.net/easycalc/correcao.asp>

7. DIAGNÓSTICO DO MERCADO

O mercado imobiliário local nesta época está funcionando de forma regular, em fase de recuperação e valorização, com especulações imobiliárias desordenadas, com perspectivas de valorização média em curto prazo, apesar do cenário atual do país, concedendo aos imóveis em questão, razoável facilidade de venda.

8. DATAS DE REFERÊNCIA

Vistoria: 29/11/2024

Avaliação: 29/11/2024 à 03/12/2024

Laudo: 03/12/2024

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Observando a pesquisa de mercado feita na região nota-se uma tendência de muitas ofertas com preços acima do real valor de mercado. Este fenômeno, o qual acometeu de um modo geral em todos os imóveis de Presidente Kennedy, aumentando significativamente os valores praticados no mercado imobiliário, de certa forma, especulativa, foi em decorrência das obras de grande porte

Rua Átila Vivacqua nº 79 – Centro – Presidente Kennedy – ES
C.E.P. 29.350-000 Telefax. : (28) 3535-1350
C.G.C. 27.165.703/0001-26


Sidnei Chaves
Auditor Fiscal
Matrícula Nº 0848


Ruy Cardoso Athayde
Engenheiro Civil
CRP4 6134-D/ES


Jorge Barreto Ramos
Fiscal de Obras e Pá



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPIRÍTO SANTO

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E CÁLCULO DE VALOR LOCATÍCIO DE IMÓVEIS prometidas, conforme descrito no item 6, como também a política assistencialista em nosso município, com o consequente aumento da procura por habitação.

Não perdemos neste momento a noção que o valor de mercado é definido como aquele em que um vendedor desejoso de vender, mas não compelido, vende a um comprador desejoso de comprar, mas também não compelido, de forma que o valor estimado do imóvel se encontra dentro dos padrões reais de mercado.

Área, medidas e confrontações conforme levantamentos topográficos em anexo.

Será necessária ação demarcatória com auxílio topográfico oportunamente quando da efetiva doação para transmissão da posse do imóvel ao Estado do ES.

10. ENCERRAMENTO

Vai o presente Laudo, desenvolvido em 04 (quatro) folhas impressas em um só lado, todas rubricadas, sendo a última datada e assinada, acompanhado dos seguintes documentos:

- Levantamento Topográfico Planimétrico;
- Certidão do Imóvel Avaliado;
- Decreto nº 072, de 24 de Setembro de 2020 – Designa Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município e Cálculo do Valor Locatício de Imóveis - CABI;
- Decreto nº 046, de 19 de Julho de 2022 – Altera o Decreto nº 072/2020 que Designa Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município e Cálculo do Valor Locatício de Imóveis - CABI;
- Decreto nº 022, de 30 de Abril de 2024 - Altera o Decreto nº 072/2020 que Designa Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município e Cálculo do Valor Locatício de Imóveis - CABI;
- Lei Complementar nº 33 de 27/10/2022, nova planta genérica de valores;

Presidente Kennedy, 03 de Dezembro de 2024.

11. PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS

RUY CANDIDO ATHAYDE
CABI – PRESIDENTE

Ruy Cândido Athayde
Engenheiro Civil
CREA 6134-D/ES

JORGE BARRETO RAMOS
CABI – MEMBRO

Jorge Barreto Ramos
Fiscal de Obras e Postura
Matrícula nº 20

SIDNEI CHAVES
CABI - MEMBRO

Sidnei Chaves
Auditor Fiscal
Matrícula Nº 0848



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

ENCAMINHO a comissão de Comissão de Constituição e Justiça, (art. 35 II, alínea “g”), e a Comissão de Finanças, Economia, alínea “g”, o Projeto de Lei nº 042/2025, para emissão de parecer.

Presidente Kennedy – ES, 01 de setembro 2025.

Por ser verdade, assino.

Stefane Barreto da Silva
Diretora Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Aos 02 dias do mês de setembro do ano de 2025, reuniu-se a Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na Câmara Municipal de Presidente Kennedy, sendo exarado o presente parecer:

Identificação:

Projeto de Lei nº. 042/2025.

Autoria: Poder Executivo Municipal.

Ementa:

“AUTORIZA DOAÇÃO, COM ENCARGOS, DE IMÓVEL AO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA CONSTRUÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS INTEGRADAS DO INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL (IDAF) E DO INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL (INCAPER), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei nº 42/2025, de autoria do Prefeito Municipal, que visa autorizar a doação, com encargos, de área de 474,00 m² ao Estado do Espírito Santo, localizada na Avenida Orestes Baiense, Município de Presidente Kennedy/ES.

A área destina-se à construção de unidades administrativas integradas do IDAF e do INCAPER, estabelecendo encargos de uso específico, prazo para início das obras (24 meses) e funcionamento (5 anos), bem como cláusula de reversão automática em caso de descumprimento.

A proposta foi acompanhada de justificativa técnica e institucional, ressaltando a necessidade de reestruturação dos órgãos estaduais de assistência e fiscalização agropecuária, visando fortalecer o agronegócio e melhorar os serviços de extensão rural no Município.

É o relatório.

Voto do Relator:

Nos termos do art. 35, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a constitucionalidade,



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

legalidade, juridicidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação das proposições submetidas à apreciação do Legislativo.

Conforme também dispõem os arts. 69 a 71 do Regimento Interno, a análise deve considerar a compatibilidade da matéria com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e a legislação infraconstitucional aplicável.

O projeto está em conformidade com o art. 5º, XXIII e XXIV da Constituição Federal, que permite a alienação de bens públicos desde que por interesse público devidamente justificado e mediante lei autorizativa.

A Lei Orgânica Municipal (art. 9º, XXV e XXVI) prevê a necessidade de autorização legislativa para alienação ou doação de bens públicos, o que é observado na presente proposição.

Além disso, a doação com encargos é juridicamente válida e resguarda o interesse público ao prever cláusula de reversão automática em caso de descumprimento da destinação.

Não há vício de iniciativa, pois a proposição decorre de competência privativa do Chefe do Executivo, conforme art. 67, III, da Lei Orgânica Municipal. A tramitação em regime de urgência é possível e justificada diante da relevância pública da matéria.

A redação é clara e objetiva, especificando: a área a ser doada, com memorial descriptivo; a destinação pública vinculada (IDAF/INCAPER); o prazo para início das obras e funcionamento; cláusula de reversão automática em caso de descumprimento.

Atende, portanto, aos requisitos de boa técnica legislativa e de segurança jurídica, assegurando a proteção do patrimônio público municipal.

Ressalva-se a necessidade de emissão do parecer jurídico da Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal, conforme previsto no Regimento Interno.

Voto pela aprovação do Projeto em epígrafe.

É como Voto.

Parecer da Comissão:

Pelas razões de seu voto, por unanimidade, esta Comissão Permanente acompanha a relatoria, proferindo parecer favorável à tramitação do



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

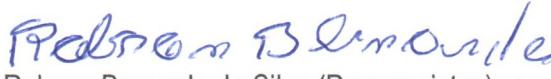
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Projeto de Lei nº 42/2025, por não apresentar vícios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade ou regimentalidade.



Jorge de almeida bittencourt (PSD)
Presidente

Gleis Peçanha Passos Silva (PSB)
(Vereadora Suplente)
D. carnaval
(Membra)



Robson Bernardo da Silva (Progressistas)
Relator



David Porto Fricks
Assessor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ECONOMIA

Aos 02 dias do mês de setembro do ano de 2025, reuniu-se a Comissão Permanente de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, na Câmara Municipal de Presidente Kennedy, sendo exarado o presente parecer:

Identificação:

Projeto de Lei nº. 042/2025. Autoria: Poder Executivo Municipal.

Ementa: "AUTORIZA DOAÇÃO, COM ENCARGOS, DE IMÓVEL AO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA CONSTRUÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS INTEGRADAS DO INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL (IDAF) E DO INSTITUTO CAIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL (INCAPER), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Relatório:

O Projeto de Lei nº 42/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, solicita autorização legislativa para a doação de imóvel público urbano ao Estado do Espírito Santo, com área de 474,00 m², integrante da matrícula nº 13.420 do Cartório de Registro de Imóveis, localizado na Avenida Orestes Baiense, neste Município.

O imóvel será destinado exclusivamente à construção e funcionamento das unidades administrativas integradas do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal (IDAF) e do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural (INCAPER), estabelecendo encargos específicos, prazos para início e conclusão das obras e cláusula de reversão automática em caso de descumprimento.

É o relatório.

Voto do Relator:

Nos termos do art. 36, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, compete a esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas opinar sobre a compatibilidade ou adequação de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou despesa pública, com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

A proposição envolve alienação de bem imóvel público mediante doação com encargos, o que exige lei autorizativa (art. 9º, XXV da Lei Orgânica Municipal).

A doação não representa prejuízo financeiro imediato ao Município, pois não se trata de renúncia de receita nem de despesa nova, mas de transferência patrimonial vinculada ao interesse público.

A destinação do imóvel para instalação de unidades do IDAF e INCAPER contribui para o fortalecimento da agricultura, pecuária e extensão rural do Município, gerando reflexos positivos na economia local. A imposição de encargos (uso específico, início da obra em 24 meses, funcionamento em até 5 anos e cláusula de reversão) garante a preservação do interesse público e do patrimônio municipal.

A cláusula de reversão automática, em caso de descumprimento, assegura que o bem retorne ao Município sem custos adicionais, resguardando a legalidade e a responsabilidade fiscal. A medida está em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e supremacia do interesse público, previstos no art. 70 da Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

Voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 042/2025.

Parecer da Comissão:

Pelas razões de seu voto, por unanimidade, esta Comissão Permanente acompanha a relatoria, FAVORAVEL à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 42/2025, por estar em conformidade com a legislação patrimonial e orçamentária, atender ao interesse público e encontrar-se apto para apreciação e deliberação pelo Soberano Plenário da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

Fabiola de Carvalho Barreto (PSB)
Presidente

Bartolomeu Barboza Gomes (Podemos)
Relator

Robson Bernardo da Silva (progressistas)
Membro

David Porto Fricks
Assessor Legislativo



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

REF. PROJETO DE LEI N° 042/2025

Incluir em Pauta, referente a Ordem do Dia.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Ulisses Matta de Araújo".

Ulisses Matta de Araújo

Presidente Interino da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

Presidente Kennedy, 01 de setembro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 042/2025 que “**AUTORIZA A DOAÇÃO, COM ENCARGOS, DE IMÓVEL AO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA CONSTRUÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL (IDAF) E DO INSTITUTO CAPIXABA E PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL (INCAPER), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”, foi submetido à discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade na 28ª Sessão Ordinária do dia 02 de setembro de 2025 da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 02 de setembro de 2025.

Stefane Barreto da Silva
SB
Diretora Legislativa

25
X

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi elaborado o autógrafo de lei nº 042/2025, referente ao Projeto de Lei nº 042/2025 e encaminhado ao Poder Executivo, através do Ofício/CMPK/ Nº 214/2025.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 03 de Setembro de 2025.


Kássia Gomes dos Santos
Secretária Geral da Mesa

Copia

26
8



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OFÍCIO/CMPK/Nº 214/2025.

Presidente Kennedy/ES, 02 de Setembro de 2025.

Para:

Excelentíssimo Senhor Prefeito Interino Municipal
Exmo. Sr. Fábio Feliciano de Oliveira

Do

Presidente Interino da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES
Exmo. Sr. Ulisses Matta de Araújo

Assunto: Encaminha Autógrafo de Lei nº 042/2025.

Excelentíssimo Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo de Lei nº 042/2025, referente ao Projeto de Lei nº 042/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual **“AUTORIZA DOAÇÃO, COM ENCARGOS, DE IMÓVEL AO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA CONSTRUÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS INTEGRADAS DO INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL (IDAF) E DO INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL (INCAPER), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, regularmente aprovado pelo plenário da câmara municipal na forma de seu regimento interno.

Solicito, após as devidas providências, o envio da Lei com a devida publicação para arquivamento.

Atenciosamente,

ULISSES MATTÀ DE Assinado de forma digital por
ARAUJO:1009326678 ULLISSES MATTÀ DE
2 ARAUJO:10093266782
Dados: 2025.09.02 14:09:47 -03'00'

Ulisses Matta de Araújo
Presidente Interino da Câmara Municipal
de Presidente Kennedy/ES.

RUA ÁTILA VIVACQUA, N.º 89- CENTRO- CEP 29.350-000 PRESIDENTE KENNEDY- ES
FONE (28) 3535-1353. CNPJ 00683819/0001-09.

PROTOCOLO - PMPK Nº 029314/2025
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ENCAMINHA AUTÓGRAFO DE LEI Nº
042/2025



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

AUTÓGRAFO DE LEI N° 042/2025

**"AUTORIZA DOAÇÃO, COM ENCARGOS, DE IMÓVEL
AO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA
CONSTRUÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS
INTEGRADAS DO INSTITUTO DE DEFESA
AGROPECUÁRIA E FLORESTAL (IDAF) E DO
INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA
TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL (INCAPER), E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O PRESIDENTE INTERINO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado do Espírito Santo, uma área de terreno urbano medindo 15 metros de frente, igual medida nos fundos, por 32,48 metros na lateral direita e 31,10 metros na lateral esquerda, com área total de 474,00 m² (quatrocentos e setenta e quatro metros quadrados), confrontando-se frente com a Avenida Orestes Baiense, fundos e lado direito com o Município de Presidente Kennedy, e lado esquerdo com a Verde Areia Minerações, situado na Avenida Orestes Baiense, com as seguintes coordenadas: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V03, de coordenadas N 7.665.767,24 m e E 286.305,28 m, situado no limite com Município de Presidente Kennedy, MAT. 13.420; deste, segue com azimute de 90°39'00" e distância de 15,00 m, confrontando neste trecho com Município de Presidente Kennedy, MAT. 13.420, até o vértice V02, de coordenadas N 7.665.767,07 m e E 286.320,27 m; deste, segue com azimute de 182°52'00" e distância de 31,10 m, confrontando neste trecho com Verde Areia Minerações Ltda. ME, MAT. 5223, até o vértice V04A, de coordenadas N 7.665.736,01 m e E 286.318,72 m; deste, segue com azimute de 265°21'29" e distância de 15,00 m, confrontando neste trecho com Av. Orestes Baiense, até o vértice V04, de coordenadas N 7.665.734,79 m e E 286.303,77 m; deste, segue com azimute de 2°39'08" e distância de 32,48 m, confrontando neste trecho com Município de Presidente Kennedy, MAT. 13.420, até o vértice V03, ponto inicial da descrição deste perímetro.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º. O imóvel descrito no *Caput* deste artigo refere-se parte de um imóvel maior que no seu todo mede 4.003,00m² matriculado sob o nº 13.420, Livro nº 2-B-Q, ficha 20, do Cartório de Registro Geral de Imóveis e anexos desta Comarca.

§ 2º A área objeto da doação, descrita no *caput* deste artigo, será destinada exclusivamente à construção e ao funcionamento de unidades administrativas integradas do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal (IDAF) e do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural (INCAPER).

§ 3º A presente doação é feita com encargo de utilização exclusiva para a finalidade prevista no § 2º, compreendendo a obrigação de iniciar a implantação das edificações no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do termo de contrato de doação com encargos, e de mantê-las em funcionamento contínuo para o atendimento do interesse público vinculado.

§ 4º O descumprimento, total ou parcial, do encargo estabelecido nesta Lei, bem como a alteração da destinação do imóvel ensejará a reversão automática do bem ao patrimônio do Município de Presidente Kennedy, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas, mediante simples notificação administrativa, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais cabíveis.

§ 5º A cláusula de reversão prevista no § 4º deverá constar expressamente no termo de contrato de doação com encargos a ser celebrado entre o Município de Presidente Kennedy/ES e o Estado do Espírito Santo.

§ 6º. O Município não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou por qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual.

§ 7º. Para os fins propostos na presente lei, será de competência do Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER:

I - receber o bem doado, após a publicação do presente Termo de Doação;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - adotar todas as providências necessárias para a lavratura da escritura pública de doação junto ao Cartório de Notas, promover o registro e o desmembramento da área doada no Cartório de Registro Geral de Imóveis desta Comarca, bem como adotar as providências cabíveis junto aos demais órgãos competentes, assumindo integralmente todas as obrigações fiscais, administrativas, financeiras e de qualquer outra natureza relacionadas ao imóvel e à sua destinação;

III - concluir as obras e assegurar o início do funcionamento das unidades previstas no prazo máximo de 5 (cinco) anos, contados da publicação do termo de contrato de doação com encargos, sob pena de reversão da doação;

IV - zelar pela guarda, manutenção e conservação do imóvel;

V - cumprir fielmente o encargo da doação e as demais obrigações decorrentes do termo de contrato de doação com encargos, sob pena de reversão.

§ 8º. Para o cumprimento da finalidade disposta no § 2º, fica autorizado ao Poder Executivo a desmembrar do imóvel descrito no §1º e doar ao Estado do Espírito Santo, o imóvel com a descrição de área disposta no *caput* deste artigo, competindo ao Donatário o cumprimento do disposto no §7º, inciso II desta lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 02 de Setembro de 2025.

ULISSES MATTAS DE Assinado de forma digital por
ARAUJO:10093266 ULLISSES MATTAS DE
782 ARAUJO:10093266782
Dados: 2025.09.02 13:59:46
-03'00'

Ulisses Matta de Araújo
Presidente Interino da Câmara
Municipal de Presidente Kennedy/ES.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº. 1.830, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

AUTORIZA DOAÇÃO, COM ENCARGOS, DE IMÓVEL AO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA CONSTRUÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS INTEGRADAS DO INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL (IDAF) E DO INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL (INCAPER), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado do Espírito Santo, uma área de terreno urbano medindo 15 metros de frente, igual medida nos fundos, por 32,48 metros na lateral direita e 31,10 metros na lateral esquerda, com área total de 474,00 m² (quatrocentos e setenta e quatro metros quadrados), confrontando-se frente com a Avenida Orestes Baiense, fundos e lado direito com o Município de Presidente Kennedy, e lado esquerdo com a Verde Areia Minerações, situado na Avenida Orestes Baiense, com as seguintes coordenadas: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V03, de coordenadas N 7.665.767,24 m e E 286.305,28 m, situado no limite com Município de Presidente Kennedy, MAT. 13.420; deste, segue com azimute de 90°39'00" e distância de 15,00 m, confrontando neste trecho com Município de Presidente Kennedy, MAT. 13.420, até o vértice V02, de coordenadas N 7.665.767,07 m e E 286.320,27 m; deste, segue com azimute de 182°52'00" e distância de 31,10 m, confrontando neste trecho com Verde Areia Minerações Ltda. ME, MAT. 5223, até o vértice V04A, de coordenadas N 7.665.736,01 m e E 286.318,72 m; deste, segue com azimute de 265°21'29" e distância de 15,00 m, confrontando neste trecho com Av. Orestes Baiense, até o vértice V04, de coordenadas N 7.665.734,79 m e E 286.303,77 m; deste, segue com azimute de 2°39'08" e distância de 32,48 m, confrontando neste trecho com Município de Presidente Kennedy, MAT. 13.420, até o vértice V03, ponto inicial da descrição deste perímetro.

§ 1º. O imóvel descrito no *Caput* deste artigo refere-se parte de um imóvel maior que no seu todo mede 4.003,00m² matriculado sob o nº 13.420, Livro nº 2-B-Q, ficha 20, do Cartório de Registro Geral de Imóveis e anexos desta Comarca.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º A área objeto da doação, descrita no *caput* deste artigo, será destinada exclusivamente à construção e ao funcionamento de unidades administrativas integradas do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal (IDAF) e do Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural (INCAPER).

§ 3º A presente doação é feita com encargo de utilização exclusiva para a finalidade prevista no § 2º, compreendendo a obrigação de iniciar a implantação das edificações no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do termo de contrato de doação com encargos, e de mantê-las em funcionamento contínuo para o atendimento do interesse público vinculado.

§ 4º O descumprimento, total ou parcial, do encargo estabelecido nesta Lei, bem como a alteração da destinação do imóvel ensejará a reversão automática do bem ao patrimônio do Município de Presidente Kennedy, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas, mediante simples notificação administrativa, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais cabíveis.

§ 5º A cláusula de reversão prevista no § 4º deverá constar expressamente no termo de contrato de doação com encargos a ser celebrado entre o Município de Presidente Kennedy/ES e o Estado do Espírito Santo.

§ 6º. O Município não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou por qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual.

§ 7º. Para os fins propostos na presente lei, será de competência do Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER:

I - receber o bem doado, após a publicação do presente Termo de Doação;

II - adotar todas as providências necessárias para a lavratura da escritura pública de doação junto ao Cartório de Notas, promover o registro e o desmembramento da área doada no Cartório de Registro Geral de Imóveis desta Comarca, bem como adotar as providências cabíveis junto aos demais órgãos competentes, assumindo integralmente todas as obrigações fiscais, administrativas, financeiras e de qualquer outra natureza relacionadas ao imóvel e à sua destinação;

III – concluir as obras e assegurar o início do funcionamento das unidades previstas no prazo máximo de 5 (cinco) anos, contados da publicação do termo de contrato de doação com encargos, sob pena de reversão da doação;

IV – zelar pela guarda, manutenção e conservação do imóvel;

V – cumprir fielmente o encargo da doação e as demais obrigações decorrentes do termo de contrato de doação com encargos, sob pena de reversão.





MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 8º. Para o cumprimento da finalidade disposta no § 2º, fica autorizado ao Poder Executivo a desmembrar do imóvel descrito no §1º e doar ao Estado do Espírito Santo, o imóvel com a descrição de área disposta no *caput* deste artigo, competindo ao Donatário o cumprimento do disposto no §7º, inciso II desta lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy/ES, 05 de setembro de 2025.

Fabio Feliciano de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL INTERINO

Lei N. 1830, de 05
de Setembro de 2025
 05/09/2025

CERTIDÃO
Certifico que lei
n. 1830/25
Foi publicado na Página Oficial do Município de Presidente Kennedy,
Municipal com sede na Rua Átila Vivacqua, nº 79, Centro, CEP 29.350-000.
Data: 05/09/2025.
Servidor(a): Goulart
Câmara Municipal de Presidente Kennedy

